



0343

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG)

QUADRO RESUMO DO TR	
Valor Total Estimado:	R\$ 115.826,23
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item
Forma de Entrega:	Parcelada
Sistema de Registro de Preços?	Sim
Exige Vistoria?	Não se aplica
Exige Garantia de Proposta?	Não
Permite Subcontratação?	Sim (30%)
Permite Consórcio?	Não
Exige Qualificação Técnica?	Não
Exige Balanço e Índices?	Não
Exige Capital Social Mínimo?	Não
Exige Patrimônio Líquido Mínimo?	Não
Exige Garantia de Contratação?	Não
Possui Matriz de Riscos?	Sim (anexo do TR)

Esse quadro resumo tem finalidade exclusivamente informativa, devendo ser interpretado em conjunto com o termo de referência completo, o qual prevalecerá sobre qualquer resumo, síntese ou interpretação parcial.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **água mineral natural, sem gás, potável, acondicionada em embalagens diversas**, destinada ao atendimento das demandas das unidades da Prefeitura Municipal de Esmeraldas/MG.
- 1.2. Os itens, quantidades, especificação e preço de referência se encontram detalhados em planilha anexa deste documento.
- 1.3. Esta licitação será processada pelo procedimento auxiliar do sistema de registro de preços previsto no Capítulo X da Seção V da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15, de 17 de janeiro de 2023.
- 1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

1.6. Natureza da contratação fornecimento continuado.

1.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. A unidade gerenciadora do presente registro de preços é a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG).

1.8.1. São as unidades participantes do presente registro de preços:

- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS)
- Subsecretaria de Esportes e da Juventude (SSEJ)
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE)
- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SMAMADS)
- Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
- Secretaria Municipal de Educação, Esportes e da Juventude (SMEEJ)
- Secretaria Municipal de Governo (SMG)
- Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito (SMOTT)
- Gabinete do Prefeito (GAB)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracterizou o interesse público envolvido e a melhor solução e deu base a este termo de referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e dos autos do processo licitatório.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracterizou o interesse público envolvido e a melhor solução e deu base a este termo de referência.

3.2. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.3. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.4. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.5. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.6. **Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:**

3.6.1. **Capacidade do garrafão:** 20 litros.

3.6.2. **Material da embalagem:** PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

3.6.3. **Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:** Altura total: 490mm \pm 2,5mm; Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm \pm 2,5mm, conforme ABNT NBR n° 14.222/2019.

3.6.4. **Validade da água:** no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.7. **Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável:**

3.7.1. **Unidades de fornecimento: 200 mililitros (ml); 500 mililitros (ml); e 1,5 litros (l).**

3.7.2. **Tipo de embalagem:**

3.7.2.1. Copo de 200 mililitros (ml)

3.7.2.1.1. **Material:** embalagem fabricada em PET, descartável, de único uso, com lacre de segurança em material laminado e rótulo informativo do produto.

3.7.2.2. Garrafa de 500 mililitros (ml); e 1,5 litros (l)

3.7.2.2.1. **Material:** embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.

3.7.3. **Validade da água:** no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos descritos nos subitens a seguir.

4.2. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

4.2.1. Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA n° 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece

Rua dos Expedicionários, n° 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

4.2.2. Distribuição:

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

4.2.3. Uso¹:

- a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

4.2.4. Destinação Final¹:

- a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3. Não se aplica à presente contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Não se aplica à presente contratação.

Da exigência de amostras

¹ O uso da água mineral e destinação final das embalagens é de responsabilidade do Município. As recomendações apresentadas buscam apresentar práticas de sustentabilidade que abrangem o ciclo de vida do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

4.5. Poderá ser exigida amostra sempre que houver dúvidas quanto ao produto ofertado pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, sendo convocado pelo pregoeiro para entrega das mesmas.

4.5.1. A convocação para a apresentação da amostra, quando for o caso, será realizada no "Chat de Mensagens" do lote arrematado.

4.5.2. Deverão ser entregues 1 (um) item de cada produto para avaliação dos requisitos especificados no Termo de Referência.

4.5.3. Após convocado, o licitante arrematante terá o prazo de **03 dias úteis** para apresentar as amostras no Departamento de Recursos Materiais e Suprimentos, à equipe responsável pela licitação, na Rua dos Expedicionários, nº 09, 2º andar, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076.

4.5.4. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

4.5.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: Atendimento às Especificações Mínimas; Acabamento; Cores; Resistência do material; Qualidade, dentre outros conforme o caso.

4.5.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.5.7. Qualquer interessado poderá acompanhar a análise das amostras, desde que manifeste sua intenção previamente no chat quando o pregoeiro o convocará para a análise, sendo que durante a prova somente poderão se manifestar a equipe da Contratante e a arrematante; os demais interessados poderão se manifestar por escrito durante a fase de recursos.

4.5.8. A empresa licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, disporá de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação efetuada pelo Município, para sanar irregularidades verificadas em suas amostras, sejam elas decorrentes de desconformidade com os produtos ofertados, ficando sujeita, na hipótese de descumprimento desta exigência, à desclassificação da proposta.

4.5.9. Realizadas as alterações, não será concedida nova oportunidade para correções, caso sejam detectadas eventuais inadequações.

4.5.10. A reprovação da amostra acarretará a desclassificação do licitante arrematante.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

4.5.11. Em caso de não comparecimento para apresentação das amostras, o licitante arrematante será considerado reprovado e consequentemente desclassificado.

4.5.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.5.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), ou se não forem entregues, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.5.14. Quando for o caso, após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco dias), após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Catálogos, folhetos, fichas técnicas, laudos e certificações

4.6. Não haverá a necessidade de apresentação, por parte do vencedor da licitação, de catálogos, folhetos, fichas técnicas, laudos ou certificações de qualidade, salvo em sede de diligência sempre que houver dúvidas quanto ao produto ofertado pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, correndo às custas do licitante a apresentação dos referidos documentos, no prazo definido pelo agente de contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Não se aplica à presente contratação.

Subcontratação

4.8. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que essa subcontratação não seja integral e que seja previamente autorizada pela Administração, nas seguintes condições:

4.8.1. A subcontratação não pode desvirtuar o objeto principal da contratação. O fornecimento e o cumprimento das especificações de qualidade continuam sendo responsabilidade integral do contratado. Qualquer subcontratado deve atender às mesmas exigências de qualidade, armazenamento e registro sanitário, no que couber, garantindo a rastreabilidade dos produtos.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- 4.8.2. O contratado principal permanece responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, cabendo à administração fiscalizar não apenas o fornecedor principal, mas também os subcontratados, se for o caso.
- 4.8.3. A subcontratação será permitida de **forma parcial**, com um percentual máximo de até **30% (trinta por cento)** do objeto principal, desde que o quantitativo do item permita a aplicabilidade desse percentual, podendo esse limite ser ajustado conforme as condições específicas do mercado ou eventuais necessidades identificadas pela Administração durante a execução da contratação. Além disso, será admitida a **subcontratação integral de serviços acessórios atrelados ao objeto, como transporte, logística e atividades correlatas**, desde que essa prática esteja em conformidade com as disposições contratuais e não comprometa a qualidade, a segurança e a eficácia do fornecimento do objeto.
- 4.8.4. O contratado deve comunicar previamente à administração pública a intenção de subcontratar, identificando o subcontratado e comprovando seu registro no órgão competente.
- 4.8.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação
- 4.9. O contratado principal será o único responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo as atividades realizadas por terceiros subcontratados, nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021. A garantia da qualidade e conformidade do fornecimento, ainda que parcialmente subcontratado, é de exclusiva responsabilidade do contratado principal.
- 4.10. Os subcontratados deverão atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica e cumprimento das normas sanitárias exigidos do contratado principal, quando aplicável.
- 4.11. A subcontratada deverá cumprir todas as disposições contratuais, incluindo, mas não se limitando, a exigências de qualidade, prazo de execução, segurança, e uso de peças e materiais compatíveis com os estabelecidos neste contrato. As obrigações previstas para a subcontratada serão as mesmas que a contratada principal teria de cumprir caso executasse o objeto diretamente
- 4.12. A subcontratação somente poderá ser realizada mediante solicitação formal do contratado principal e autorização prévia e expressa da Administração. O pedido deverá conter:
- 4.12.1. Identificação do subcontratado, com documentação comprobatória de habilitação;

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

4.12.2. Detalhamento das atividades que serão subcontratadas, incluindo a especificação da parcela do fornecimento, se aplicável; e

4.12.3. Declaração de responsabilidade do contratado principal pelo acompanhamento e garantia da qualidade das atividades subcontratadas.

4.13. A Administração terá o direito de fiscalizar diretamente as atividades realizadas pelo subcontratado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações contratuais. O contratado principal deverá disponibilizar todas as informações necessárias para a fiscalização, incluindo acesso às instalações e documentação técnica dos subcontratados.

4.14. A utilização de subcontratados em desacordo com as condições previstas ensejará a aplicação de penalidades ao contratado principal, conforme disposto nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e no termo de referência, podendo incluir advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

4.15. É vedada a subcontratação em cadeia, ou seja, a delegação de atividades por parte do subcontratado a terceiros, salvo autorização prévia e expressa da Administração, com as devidas justificativas.

Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação

4.16. Não haverá exigência da garantia da proposta nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. Os bens devem corresponder as especificações e quantidade constante do Pedido de Compra (PDC) respectivo ou documento equivalente, devendo ser entregues em até **10 (dez) dias corridos** após recebimento do mesmo, nos seguintes endereços:

- Rua Francisco de Assis Vieira do Carmo, nº Belvedere, Esmeraldas/MG.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- Praça Getúlio Vargas, nº114, Edifício Comercial Braporusa, 2º Andar, Sala 200, Centro - Esmeraldas/MG.
- Rua Antônio Inácio Martins Ferreira, nº 160, Belvedere, Esmeraldas/MG.
- Rua Benedito Valadares, nº 339, Centro, Esmeraldas/MG.
- Avenida Tancredo Neves, nº 29, Bairro Fernão Dias, Esmeraldas MG.
- Avenida José Pinto da Silva, nº 409, Bairro São José, Esmeraldas/MG.
- Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG.
- Rua Benedito Valadares, nº 462, Centro, Esmeraldas/MG.
- Rua Visconde de Caeté, nº 126, Centro, Esmeraldas/MG.

5.1.1. **Todos os custos decorrentes do transporte, frete, descarregamento, acondicionamento e demais encargos logísticos necessários à entrega dos materiais serão de responsabilidade exclusiva da contratada**, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional por esse motivo, independentemente da localidade indicada para o recebimento.

5.2. O Pedido de Compra (PDC), ou documento equivalente, será encaminhado ao fornecedor por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta ou por outro canal de comunicação previamente disponibilizado e validado pelo fornecedor, devendo este confirmar o recebimento para fins de comprovação de ciência.

5.2.1. Na ausência de confirmação formal de recebimento pelo fornecedor, presumir-se-á, para todos os efeitos, que o pedido foi regularmente entregue no meio de comunicação indicado, **iniciando-se, a partir da data do envio, a contagem do prazo contratual para entrega dos produtos.**

5.3. As entregas deverão ocorrer em **dias úteis**, durante o horário de expediente do Município, **no(s) local(is) indicado(s) na solicitação**. Os custos com **transporte, descarregamento, embalagem e demais encargos logísticos** correrão por conta exclusiva da contratada, **não sendo admitido qualquer repasse à Administração.**

5.3.1. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em dias não úteis e fora do horário comercial, sem quaisquer custos adicionais para o Município de Esmeraldas.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- 5.3.2. Em casos de extrema necessidade de utilização imediata dos materiais, estes poderão ser retirados por servidor do Município, desde que munido de autorização para tal ato, devidamente assinada pelo Gestor Competente.
- 5.4. Os materiais deverão ser entregues **aconicionados de forma adequada**, com identificação visível, em perfeitas condições de uso, de conservação e de validade (quando aplicável), e acompanhados das respectivas **notas fiscais e documentos de controle**, para conferência e atesto.
- 5.5. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, inclusive por qualquer irregularidade que resulte de imperfeições, ou emprego de material inadequado/qualidade inferior.
- 5.6. Constatada alguma irregularidade no produto fornecido, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.7. O fornecedor é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.8. Na hipótese de rejeição do material recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de **05 (cinco) dias** da comunicação pela Secretaria. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de poder enviar o material rejeitado à contratada, com frete a pagar.
- 5.8.1. O material rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até **05 (cinco) dias**, após a solicitação pelo Setor Requisitante, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis caso a desconformidade persista.
- 5.9. Poderá ser solicitada entrega em outros locais que vierem a ser informado pela secretaria, provenientes de alteração de endereço ou nova unidade a ser atendida, respeitando um raio máximo de 10 (dez) km de distância dos endereços inicialmente informados, devendo ser previamente comunicado, sem nenhum ônus adicional ao município.
- 5.10. A alteração ou inclusão de local de entrega além do limite máximo estipulado acima será acordada entre as partes.
- 5.11. Caso não seja possível a entrega na data estipulada pela Administração, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

5.12. O fornecedor deverá assegurar que os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas previstas e em perfeito estado de conservação, acondicionados em embalagens adequadas para transporte e armazenamento, preservando as características do produto até a entrega final.

5.13. Eventuais divergências, avarias ou entregas parciais serão comunicadas imediatamente à fiscalização do contrato para as devidas providências.

5.14. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a **3 (três) meses para a água em garrafão retornável e 6 (seis) meses para a água em embalagem descartável.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.15. Conforme Orientação Normativa nº 51 da Advocacia-Geral da União e Decisão nº 202/2002, da 1ª Câmara do TCU, a garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.16. A garantia legal dos bens deverá obedecer ao prazo estabelecido na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se todas as disposições do mesmo, qual seja, trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

5.17. Havendo a oferta de garantia contratual pelo fornecedor ou pelo fabricante dos produtos, está prevalecerá e será complementar à garantia legal, conferida mediante termo escrito.

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Para o objeto deste termo de referência será adotado o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços previsto no Capítulo X da Seção V da Lei nº 14.133, de 2021, na forma que dispõe o Decreto Municipal nº 25, de 17 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 39, de 20 de fevereiro de 2024 conforme condições a seguir.

6.2. As especificações dos itens, bem como as especificidades do objeto da licitação, inclusive a quantidade de cada item estão previstos neste termo de referência.

6.3. Não será permitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.

6.4. Será incluída na ata de registro de preços (ARP), o licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor assegurada a preferência de contratação de

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

acordo com a ordem de classificação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do art. 18 do Decreto Municipal nº 25, de 17 de janeiro de 2023.

6.4.1. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

6.4.2. O registro a que se refere o item acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.4.3. Se houver mais de um licitante nesta situação, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

6.4.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

6.4.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.4.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

6.5. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 deste Decreto, respeitado o cadastro de reserva, a Administração poderá convocar e negociar com os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo fornecedor detentor da ata, ainda que não tenham manifestado sua inclusão no cadastro de reserva na licitação, observadas as condições previstas neste termo de referência.

6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.8. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos e do remanejamento das quantidades serão realizados pela unidade gerenciadora auxiliada pelas unidades participantes, quando houver.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

6.9. Os órgãos e entidades da Administração Pública, observadas as vedações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, poderão, na condição de não participantes, aderir à esta ata de registro de preço, durante sua vigência.

6.9.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6.9.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item acima não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado **a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas - DOEME**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. Considera-se como data de publicação o 1º dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOEME, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.485, de 2015.

7.1.2. A prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços não implica renovação ou revalidação dos quantitativos originalmente registrados, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), sendo mantidos apenas os saldos disponíveis para futura contratação, salvo novo posicionamento em contrário por parte desse órgão de controle.

7.1.3. A prorrogação do prazo de vigência do ata de registro de preços será formalizada mediante termo aditivo.

7.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia da ata de registro de preços e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

7.2.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

7.2.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

7.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observarão, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma que dispõe o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.1. O contrato será firmado por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

7.3.2. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.3. A retirada ou o aceite da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.3.1. O referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

7.3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.4. O prazo de vigência do termo de contrato será contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Esmeraldas (DOEME) e vigorará por **01 (um) ano**.

7.3.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

7.3.5.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

7.3.5.2. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

7.4. Fica vedada à participação do órgão, entidade ou secretaria em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VI);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, II);

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, III);

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, IV).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, V).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 23, I e II).

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, IV).

8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, III).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, II).

8.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, VIII).

8.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, X).

8.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 22, VII).

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 20, de 17 de janeiro de 2023, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta,

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º do Decreto Municipal nº 19, de 17 de janeiro de 2023.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.10.1. O prazo de validade;
- 9.10.2. A data da emissão;
- 9.10.3. Os dados do contratado e do contratante;
- 9.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.10.5. O valor a pagar; e
- 9.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



0353

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 19, de 17 de janeiro de 2023.

9.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento:

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação segue como anexo deste termo de referência na planilha de **especificações técnicas, quantitativo estimado e valor de referência (valor unitário de cada item e total por item e grupo de itens, quando for o caso)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme estabelece o art. 17 do Decreto Municipal nº 25, de 17 de janeiro de 2023.

11.2. Os recursos orçamentários, de acordo com o valor estimado da contratação, em cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, deverão estar adequados orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for caso.

12. OBRIGAÇÕES E DEVERES

12.1. **Das obrigações e deveres do Contratante:**

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.8. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.10. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou eventuais pedidos de repactuação de preços, se for caso, feitos pelo contratado no prazo máximo estabelecido abaixo, lembrando que o prazo para resposta aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e ao pedido de repactuação de preços determinado no contrato administrativo (art. 92, inciso X e XI, e § 6º da Lei n. 14.133/2021) começa a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído (Enunciado 25 C.JF):

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

12.1.11.1. 20 (vinte) dias úteis para os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; e

12.1.11.2. 45 (quarenta e cinco) dias para os pedidos de repactuação de preços.

12.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

12.1.12.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Das obrigações e deveres do Contratado:

12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076

24/44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

12.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, se for o caso;

12.2.20. Conduzir o contrato com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

12.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando for o caso.

12.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, se for o caso.

12.3. Das obrigações e deveres pertinentes à LGPD:

12.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

12.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.3.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.3.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, que é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade, conforme justificativas do Estudo Técnico Preliminar.

15. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

15.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

15.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no que couber;

15.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

15.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

15.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

15.2. Na presente licitação, fica permitida a participação de cooperativas, devendo apresentar, **na fase de habilitação**, os seguintes documentos além dos demais exigidos:

15.2.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.2.2. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

15.2.3. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

15.2.4. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.2.5. Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.2.6. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

15.2.7. Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa através dos seguintes documento:

15.2.7.1. Ata de fundação;

15.2.7.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

15.2.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

15.2.7.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

15.2.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

15.2.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.2.7.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. Os preços inicialmente registrados ou contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/05/2026.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC** ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado o índice mais vantajoso para a Administração.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por simples apostila.

16.9. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou a contratação, o preço do contrato deverá ser revisto e adequado ao preço registrado.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**.

17.2. Na licitação:

17.2.1. **a fase de habilitação seguirá o trâmite regular de fases previsto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021**

17.2.2. a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Serão exigidos os documentos relativos à **regularidade fiscal**, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de fornecimento

17.4. O objeto será executado/fornecido de forma **parcelada**.

Exigências de habilitação

17.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (de acordo com a forma de constituição do licitante)

17.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

17.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

17.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076

34/44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

17.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

17.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.14. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

17.15. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

17.16. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando for o caso.

17.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

17.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

17.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

17.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

17.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

17.25. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

17.26. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

17.27. *Se permitida a subcontratação, a licitante melhor classificada deverá apresentar, para fins de contratação, a documentação de regularidade fiscal das empresas que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição no caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. (Não é irregular a previsão, no Edital, de que a comprovação da regularidade fiscal de filiais ou de subcontratadas seja ônus da empresa contratada, no decurso da execução contratual, e não exigida da licitante na fase de habilitação. Acórdão TCU nº 1678/2021 Plenário).*

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076

36/44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Qualificação Econômico-Financeira

17.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (pessoa jurídica) - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

17.28.1. Os que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar desde que apresentem o acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101, de 2005.

17.29. Fica dispensada as demais documentações relativas à qualificação econômico-financeira, no que se refere especialmente ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis, conforme disposições do estudo técnico preliminar e em consonância com a última parte do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Qualificação Técnica

17.30. Fica dispensada as documentações relativas à qualificação técnica, no que se refere especialmente a apresentação de certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional, conforme disposições do estudo técnico preliminar e em consonância com a última parte do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Declarações

17.31. Declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil).

17.32. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021).

17.33. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 2021).

17.34. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.35. Declaração de que, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.4. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

20.5. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

20.6. O presente documento não possui classificação de informação sigilosa, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Esmeraldas, Minas Gerais, 01/06/2026.



Rodrigo Eduardo Sampaio Araújo
Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Especificações	Unidade	Quantidade										Preços Unitário	Preço Total
			SMPGSMTDS	SSEJ	SMIDE	SMOTT	GAB	SMAMADS	SMS	SMEEJ	SMG	Total		
1	Água mineral natural, gás, em embalagem retornável.	Garraão com capacidade de 20 litros (l)	140	0	192	720	0	108	3	204	0	1.367	R\$ 15,81	R\$ 21.612,27
2	Água mineral natural, gás, em embalagem descartável.	Copo com capacidade de 200 mililitros (ml)	816	100	40.000	0	240	450	10.008	3.000	54.614	R\$ 0,95	R\$ 51.883,30	
3	Água mineral natural, gás, em embalagem descartável.	Garrafa com capacidade de 500 mililitros (ml)	0	0	10.000	0	240	1.080	0	2.150	13.470	R\$ 1,71	R\$ 23.033,70	
4	Água mineral natural, gás, em embalagem descartável.	Garrafa com capacidade de 1,5 litros (l)	120	100	5.000	240	2.004	360	150	0	8.282	R\$ 2,33	R\$ 19.297,06	

• Valor Total Estimado da Licitação: R\$ 115.826,33

• Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076

41/44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- Quando for o caso, a justificativa para o não parcelamento do objeto se encontra disposta no ETP - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracterizou o interesse público envolvido e a melhor solução e deu base a este termo de referência.
- Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
 - Todos os itens, lotes ou grupos desta licitação são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.**
 - Apenas os itens, lotes ou grupos desta licitação, indicados a seguir, são destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte: Lote/Item nº #.
 - Não se aplica condições para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nesta licitação.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076

42/44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA – MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A presente Matriz de Riscos identifica os principais eventos que podem impactar a contratação, define a **alocação objetiva de responsabilidades** e estabelece **medidas de mitigação**, em conformidade com o art. 22 e com as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021.

Nº	Risco Identificado	Causa	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
1	Estimativa inadequada de quantitativos	Histórico de consumo incompleto ou projeções imprecisas	Registro excessivo ou insuficiência de materiais	Secretaria demandante / Administração	Elaboração de DFD motivado e documentado; consolidação técnica das demandas; fornecimento parcelado conforme necessidade efetiva
2	Preços superiores aos praticados no mercado	Pesquisa de preços desatualizada ou variação de mercado	Perda de vantagem econômica	Administração	Pesquisa de preços conforme decretos municipais; reaproveitamento justificado da pesquisa; análise de aceitabilidade das propostas
3	Fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações	Tentativa de entrega de produtos de qualidade inferior	Prejuízo às atividades administrativas	Contratada	Especificações técnicas claras; conferência no recebimento; rejeição do material e aplicação de sanções
4	Atraso na entrega dos materiais	Falhas logísticas ou operacionais da contratada	Descontinuidade das rotinas administrativas	Contratada	Definição de prazos de entrega; acompanhamento pela fiscalização; aplicação de penalidades previstas
5	Baixa competitividade ou itens desertos	Itens de baixo valor econômico ou excessivo fracionamento	Fracasso parcial do certame	Administração	Agrupamento de itens por similaridade; planejamento com base em licitações anteriores; ampla divulgação
6	Falhas na fiscalização e da gestão da contratação	Ausência de acompanhamento sistemático	Execução contratual inadequada	Administração	Designação formal de gestor e fiscais; capacitação; registro de ocorrências
7	Solicitação de itens não previstos no objeto	Demandas supervenientes não planejadas	Desvio do objeto e insegurança jurídica	Administração	Observância estrita ao objeto contratado; avaliação técnica prévia; instauração de novo procedimento, se necessário

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

Os riscos identificados são **compatíveis com a natureza do objeto** e considerados **gerenciáveis**, desde que observadas as medidas mitigadoras previstas. A alocação de responsabilidades mostra-se **equilibrada e proporcional**, não se identificando riscos impeditivos à contratação.

Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 32800-076